

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS

Demonstração dos Danos causados ao Patrimônio Público pela recusa da PETROBRAS em promover Licitação Pública: os casos de

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE  
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS  
COMPLEXO PETROQUÍMICO SUAPE / CITEPE

Palestrante Raquel Sousa

# O Confronto entre a Lei 9.491 / 1997 e a “Sistemática de Desinvestimento” empregada pela PETROBRÁS

## A Lei 9.491 / 1997 prevê:

- a) Leilão Público para a Alienação de Controle Acionário (Art. 4º, I e § 3º);
- b) Edital de Licitação contendo justificativa da privatização, situação econômico-financeira da sociedade e critério de fixação do valor de alienação (Art. 11)
- c) Obrigatoriedade de Aprovação do Presidente da República após deliberação do Conselho Nacional de Desestatização (Artigo 6º)
- d) Possibilidade da União reter Ação de Classe Especial (“*Golden Share*”) garantindo a proteção do interesse público (Artigo 8º)

## A “Sistemática de Desinvestimento” da PETROBRÁS contém os seguintes vícios:

- a) Vendas efetuadas mediante adaptação da modalidade Convite;
- b) Ausência de Edital;
- c) Ausência de Justificativa das Vendas;
- d) Ausência de Divulgação dos Critérios de Avaliação
- e) Aprovação restrita ao âmbito da PETROBRÁS
- f) Entrega do Patrimônio Público sem qualquer possibilidade de controle posterior

# O Confronto entre a Lei 9.491 / 1997 e a “Sistemática de Desinvestimento” empregada pela PETROBRÁS

A Lei 9.491 / 1997 prevê a utilização da modalidade Leilão:

Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações;

(...)

§ 3º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão, com base nos estudos de avaliação;

A PETROBRÁS utiliza uma adaptação da modalidade “Convite”, como narrado em sua Contestação na Ação Popular nº 0806548-47.2017.4.05.8500:

*“De igual modo, ao contrário do lançado na exordial, o procedimento ora questionado reveste-se sim de legalidade, consubstanciados no art. 173, § 1º da Constituição Federal (considerada sua exegese sistemática, que deve incluir o art.22, inc. XXVII, da mesma Lex Legum) e, mais especificamente, na Lei nº 9.478/97 (“Lei do Petróleo”), que dão guarida ao procedimento competitivo de alienação de ativos fundamentado na modalidade Convite, em consonância com o disposto nos itens 3.2.1 e 3.3, além do item 8.1, alínea “d”, todos do Regulamento Licitatório Simplificado (RLSP) aprovado pelo Decreto Federal nº 2.745/1998, além de referendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 442/2017.”*

# Lei 9.491: o Edital

**A Lei 9.491 exige a publicação de Edital:**

**Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário da empresa, inclusive instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:**

**a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;**

**(...)**

**d) situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;**

**(...)**

**f) sumário dos estudos de avaliação;**

**g) critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação;**

**h) modelagem de venda e valor mínimo da participação a ser alienada;**

**i) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos.**

# Lei 9.491: a Aprovação da Desestatização

**A Lei 9.491 exige a aprovação do Presidente da República, após deliberação do Conselho Nacional de Desestatização:**

**Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:**

**I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;**

**Mesmo a aprovação por parte de um Governo ilegítimo seria melhor do que a completa obscuridade que envolve o Programa de Desinvestimento da PETROBRÁS.**

**Ao menos, a aprovação da venda de qualquer empresa estatal teria que ser feita em reunião pública do Conselho Nacional de Desestatização, garantindo um mínimo de transparência ao ato.**

# Lei 9.491: a *Golden Share*

A Lei 9.491 prevê a possibilidade de criação de Ação de Classe Especial, a ***GOLDEN SHARE***,

Art. 8º Sempre que houver razões que justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ação de classe especial do capital social da empresa ou instituição financeira objeto da desestatização, que lhe confira poderes especiais em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos seus estatutos sociais.

A existência da *Golden Share* é fundamental para a a proteção do interesse público.

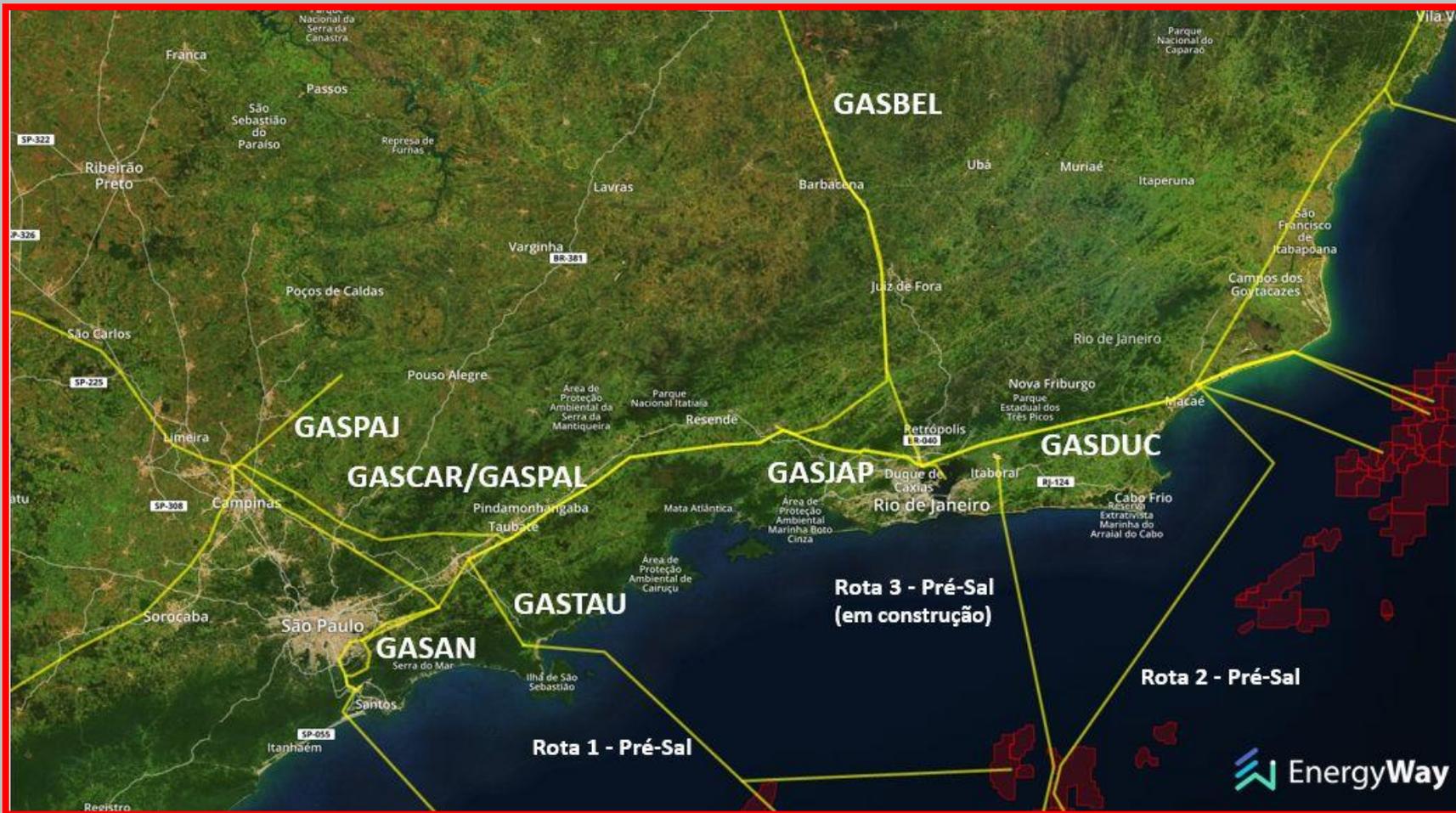
Por exemplo, na Privatização da **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, ao menos a criação da *Golden Share* garantiu um mínimo de tutela estatal sobre os rumos futuros da empresa, dando à União direito de veto em várias matérias, tais como

“(iii) mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;

(iv) liquidação da CVRD;

(v) alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da CVRD, a saber (a) depósitos minerais, jazidas, minas, (b) ferrovias, (c) portos e terminais marítimos;”

# NTS - NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE



# NTS - NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE

A Rede de Dutos da NTS está pronta e funcional, e opera com uma LUCRATIVIDADE IMENSA, que atinge cerca de 85% do faturamento, como se lê no próprio “MANUAL DA ASSEMBLÉIA GERAL” distribuído aos acionistas que participaram da AGE que aprovou a venda da NTS.

Nos anos de 2013, 2014 e 2015 o Lucro Bruto da NTS atingiu o estratosférico valor de OITO BILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS (R\$ 2.492 bilhões + R\$ 2.877 bilhões + R\$ 3.020 bilhões).

**ESSE ENORME PATRIMÔNIO FOI DOADO PELO EQUIVALENTE A CINCO ANOS DE SEU LUCRO !**

## Financial highlights (R\$m, unless noted)<sup>1</sup>

|                                   | 2013         | 2014         | 2015         |
|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Net revenues</b>               | <b>3,036</b> | <b>3,409</b> | <b>3,551</b> |
| <i>Growth (% y/y)</i>             |              | 12.3%        | 4.2%         |
| <b>Gross profit</b>               | <b>2,492</b> | <b>2,877</b> | <b>3,020</b> |
| <i>Margin (% of net revenues)</i> | 82.1%        | 84.4%        | 85.1%        |
| <b>EBITDA</b>                     | <b>2,802</b> | <b>3,010</b> | <b>3,275</b> |
| <i>Margin (% of net revenues)</i> | 92.3%        | 88.3%        | 92.2%        |

# NTS - NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE

No “MANUAL DA ASSEMBLÉIA GERAL” consta a projeção dos lucros da NTS até 2028, comprovando que o comprador paga cerca de Dezessete Bilhões de Reais, E TEM LUCRO GARANTIDO DE QUARENTA E NOVE BILHÕES DE REAIS.

Esse Lucro Projetado se mantém mais ou menos fixo; mas, APÓS A ENTRADA EM PRODUÇÃO DOS CAMPOS GIGANTES DO PRÉ-SAL, ESSE LUCRO SERÁ TRIPLICADO !

## NTS summary projections<sup>1</sup> (R\$mm)

| In R\$mm                   | Historical period |       |       | Projection period |       |       |       |       |       |       |       |       |       |         |       |       |
|----------------------------|-------------------|-------|-------|-------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|-------|-------|
|                            | 2013A             | 2014A | 2015A | 2016E             | 2017E | 2018E | 2019E | 2020E | 2021E | 2022E | 2023E | 2024E | 2025E | 2026E   | 2027E | 2028E |
| Net revenues               | 3,036             | 3,409 | 3,551 | 3,954             | 3,961 | 4,186 | 4,401 | 4,616 | 4,811 | 5,047 | 5,299 | 5,558 | 5,793 | 4,651   | 4,861 | 5,093 |
| Growth (% y/y)             | -                 | 12.3% | 4.2%  | 11.4%             | 0.2%  | 5.7%  | 5.1%  | 4.9%  | 4.2%  | 4.9%  | 5.0%  | 4.9%  | 4.2%  | (19.7%) | 4.5%  | 4.8%  |
| Gross profit               | 2,492             | 2,877 | 3,020 | 3,160             | 3,293 | 3,499 | 3,698 | 3,898 | 4,077 | 4,295 | 4,529 | 4,770 | 4,985 | 3,824   | 4,013 | 4,224 |
| Margin (% of net revenues) | 82.1%             | 84.4% | 85.1% | 79.9%             | 83.1% | 83.6% | 84.0% | 84.4% | 84.7% | 85.1% | 85.5% | 85.8% | 86.1% | 82.2%   | 82.6% | 82.9% |

# NTS - NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE

Há ainda a **CATASTRÓFICA CLÁUSULA “SHIP-OR-PAY”**, em que a **PETROBRÁS** assume o compromisso de pagar um valor mínimo pela utilização dos Dutos de Gás da NTS, mesmo que não utilize toda a quantidade de gás prevista.

Dessa cláusula resulta que a **PETROBRÁS** irá pagar aos novos donos da NTS o valor anual mínimo de **R\$ 2.972.530.143,00**, isso considerando apenas a tarifa mínima de **R\$ 1,38** por milhão de Btu.

Com a venda da participação de 90% (noventa por cento) das ações detidas na NTS, a PETROBRAS continuará atuando como a única contratante do serviço de transporte, nos termos atualmente contratados através de cinco GTAs (*Gas Transportation Agreements*) na modalidade firme, com obrigação de ship-or-pay de 100%, que totalizam 158,2 milhões de m<sup>3</sup> por dia, ou 5.901.390 milhões de Btu por dia. Os contratos têm vigência de 20 anos com prazos de encerramento, contados a partir de 2016, entre 9 e 15 anos e estabelecem tarifas entre R\$ 1,38 e R\$ 2,40 por milhão de Btu, aplicáveis ao ano de 2016. Essas tarifas são reguladas e reajustadas pelo IGP-M. O pagamento desses contratos já está contemplado nas projeções de custos operacionais do Plano de Negócios e Gestão 2017-2021, divulgado em 20/09/2016. É importante ressaltar que a PETROBRAS manterá seus direitos de cessão contratual para terceiros nas condições atualmente previstas.

# NTS – O PREJUÍZO COMPROVADO NOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DA PETROBRÁS

Os Relatórios Trimestrais da PETROBRÁS comprovam que a Venda da NTS foi uma **OPERAÇÃO CATASTRÓFICA**, pois a PETROBRÁS passou a arcar com **CUSTOS BILIONÁRIOS** para pagar pelo transporte de gás nos dutos que vendeu a preço vil:

- 2T 2018 Despesas de vendas de R\$ 8.876 milhões, 41% superiores, influenciadas pelo aumento dos gastos logísticos em função do pagamento de tarifas para utilização dos gasodutos após a venda da NTS em abril/2017 (R\$ 1.074 milhões) e pelas maiores perdas de crédito esperadas referentes ao setor elétrico (R\$ 1.303 milhões).
- 1T 2018 Despesas de vendas de R\$ 4.128 milhões, 73% superiores, influenciadas pelo aumento dos gastos logísticos em função do pagamento de tarifas para utilização dos gasodutos após a venda da NTS no 2T-2017 (R\$ 1.036 milhões) e pelas maiores perdas de crédito esperadas referentes ao setor elétrico (R\$ 517 milhões).
- 4T 2017 Despesas de vendas de (R\$ 14.510 milhões), 5% superiores às do exercício de 2016 (R\$ 13.825 milhões), influenciadas pelo aumento dos gastos logísticos pela utilização dos gasodutos, a partir da venda da NTS, parcialmente compensado pela menor provisão para créditos de liquidação duvidosa de recebíveis do setor elétrico e pelo efeito do desinvestimento da PESA e da PCD.
- 3T 2017
- aumento dos gastos logísticos pela utilização dos gasodutos, em função do pagamento de tarifas a terceiros, a partir da venda da NTS (R\$ 2.082 milhões).
- Despesas de vendas de R\$ 3.889 milhões 63% superior ao 1T-2017 (R\$ 2.390 milhões), devido a:
- 2T 2017
- aumento dos gastos logísticos, em função do pagamento de tarifas a terceiros pela utilização dos gasodutos, a partir da venda da NTS (R\$ 1.010 milhões); e

# TAG – TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS

## Resumo da Oportunidade

- PETROBRAS está executando o processo de alienação de 90% de participação na TAG, subsidiária integral da PETROBRAS (“Potencial Transação” ou “Oportunidade”).
- TAG é uma companhia de comprovado histórico que possui autorizações de longo prazo de gasodutos de gás natural, totalizando cerca de 4,5 mil km localizados nas regiões Norte e Nordeste no Brasil, totalmente contratadas pela PETROBRAS em contratos *ship-or-pay* de longo prazo.
- Maior parte do O&M e de outras atividades operacionais são executadas pela Transpetro (subsidiária da PETROBRAS).
- Os ativos são regulados pela agência regulatória local, a ANP<sup>1</sup>.

### Localização geográfica dos ativos



TAG possui a maior rede de gasodutos no país com aprox. 4,5 mil km

# TAG – TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS

**A Venda da TAG é mais um DESASTRE ANUNCIADO, pois se trata de companhia que desenvolve as mesmas funções da NTS, e está sendo igualmente vendida a preço irrisório. O *teaser* de venda desmascara a lesividade do negócio:**

## Principais Destaques

---



### Base única de ativos

- Possui o mesmo perfil de negócio da NTS, o qual atraiu grandes e sofisticados investidores globais estratégicos e financeiros.
- Vasta rede de gasodutos com cerca de 4,5 mil km.
- Sólido histórico operacional com alta taxa de disponibilidade e confiabilidade.
- Geograficamente diversificada, localizada em regiões de crescente demanda nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, as quais têm crescido a ritmo mais acelerado quando comparadas a outras regiões do país.
- Não há outras oportunidades no mercado para adquirir portfólio de ativos tão relevante no setor de transporte de gás.

# TAG – TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS

**No caso da NTS, a Petrobrás vendeu empresa altamente lucrativa, e passou a pagar mais de um bilhão de reais por trimestre para utilizar a malha de dutos que antes lhe pertencia.**

**Essa é a mesma catástrofe que se anuncia no caso da TAG, que lucrou SETE BILHÕES DE REAIS no Exercício de 2016:**

- Destaques operacionais em 2016:

- o Atingiu-se o recorde anual histórico do volume médio de gás natural movimentado, 83,1 milhões de m<sup>3</sup>/d. Em janeiro, este valor atingiu a marca histórica de 130,0 milhões m<sup>3</sup>/d;
- o Taxa de Ocorrência Registráveis (acidentes com e sem afastamento) situou-se em 0,94, significativamente abaixo do índice máximo aceitável de 2,89;
- o Inexistência de acidentes com danos ambientais;
- o Investimentos de R\$ 28,8 milhões, para adequação e manutenção da malha de gasodutos e implantação e modernização de pontos de entrega.

- Destaques financeiros em 2016:

|                             | Controladora      | Consolidado       |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Operacional Líquida | R\$ 6.286 milhões | R\$ 6.360 milhões |
| EBITDA                      | R\$ 6.956 milhões | R\$ 6.683 milhões |
| Resultado Líquido           | R\$ 7.170 milhões | R\$ 7.142 milhões |

# TAG – TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS

Por enquanto, o desastre está sendo obstado por Acórdão da 4ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. SISTEMÁTICA DE DESINVESTIMENTOS DA PETROBRÁS. ALIENAÇÃO DE 90% DAS AÇÕES DA TAG. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO COGENTE DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND. LEI 9.494/97. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LESIVIDADE PRESUMIDA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA.

1. Conquanto o pedido de atribuição de efeito suspensivo, em regra, seja analisado monocraticamente pelo Relator, este é julgado de forma colegiada, conforme a faculdade contida no art. 28, XXII, do Regimento Interno desta Corte, por se tratar de medida que visa à sua concessão em sede de agravo de instrumento, recurso cujo julgamento é da competência do citado órgão.

2. A pretensão liminar é a suspensão da venda do controle acionário de 90% da TAG - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A., sem a realização de procedimento licitatório e sem obediência às regras da Lei 9.491/1997 - Programa Nacional de Desestatização - PND, fundada na alegação de que acarretaria lesão não só ao patrimônio público, mas também a princípios mestres do sistema jurídico-administrativo, entre os quais a legalidade, a moralidade e a isonomia.

3. O Decreto nº 9.188/17 regulamentou o regime especial de desinvestimentos das sociedades de economia mista, com base na dispensa de licitação prevista no art. 29, caput, inciso XVIII, da Lei nº 13.303/16, no que tange a "compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem". Esta, entretanto, não é a hipótese dos autos. Na casuística, discute-se a possibilidade de a Petrobrás proceder à alienação de 90% da participação acionária na TAG. Tal operação implica transferência de controle da subsidiária, sendo cogente a aplicação do Programa Nacional de Desestatização - PND, *ex vi* da disposição contida no art. 2º, §1º, alínea "a", da Lei nº 9.491/97.

# COMPLEXO PETROQUÍMICO SUAPE / CITEPE

PQS é um Complexo Industrial Químico-Têxtil que tem o objetivo de produzir os principais insumos do poliéster em suas várias formas.



Situado estrategicamente no Complexo Industrial Portuário de Suape, em Pernambuco, com excelente capacidade de escoamento e recebimento de produtos via marítima e terrestre, o Complexo é formado por duas empresas: a Companhia Petroquímica de Pernambuco, PetroquímicaSuape, e a Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco, Citepe. A primeira produz o ácido tereftálico purificado, conhecido como PTA, e a última é responsável pela fabricação de polímeros e filamentos de poliéster e resina para embalagens PET.

O empreendimento, liderado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), faz parte da carteira da empresa de projetos de petroquímica e integra o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal. Durante a fase de pico das obras, mais de 15 mil empregos foram gerados. Quando

estiver em plena capacidade de operação, o Complexo PQS terá 1.800 empregos diretos, entre próprios e terceirizados, e será o mais importante polo integrado de poliéster da América Latina.

# COMPLEXO PETROQUÍMICO SUAPE / CITEPE

O “Memorando de Valoração da Petroquímica Suape e Citepe (PQS)”, apresentado na Assembléia Geral da PETROBRÁS de 31.01.2017, contém as seguintes informações:

## Visão Geral da Indústria



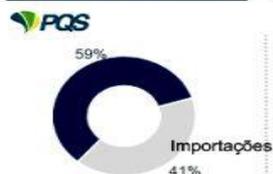
### Indústria Brasileira de Poliéster

#### Visão Geral

- A procura por **PTA**, **PET** e **DTY** continua a crescer no mercado brasileiro, a taxas de crescimento projetadas para aceleração no período de 2020-2024
- O único produtor local de **PTA** instalado no Brasil, PQS assumiu rapidamente a liderança em participação de mercado para o produto, com a procura remanescente satisfeita por importações (principalmente do México, como resultado da ausência de tarifas de importação)
- No espaço de **PET**, Italian Mossi & Ghisolfi (M&G), também apresentado no Porto de Suape, lidera com participação de mercado de 76% em 2015
- A procura local por **DTY** continua a ser preenchida em parte por importações

#### Participação de Mercado por Produto (2015)

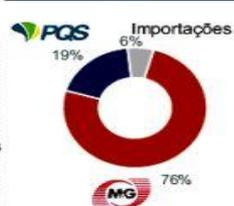
##### PTA



O início da produção PTA pelo PQS no Brasil (2013) seguiu a decisão estratégica da Petrobras de promover a renovação da indústria têxtil local (DTY, 2010), através de uma operação competitiva verticalmente integrada.

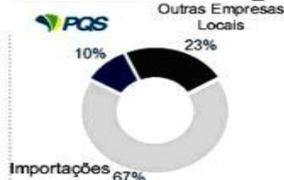
A capacidade e produção de PTA foi então dimensionada para também estimular a competição e promover o crescimento do mercado local de PTA, e foi por isso que o negócio de PET do PQS só iniciou operações em 2014.

##### PET



A posição líder de M&G reflete a entrada anterior da Empresa no mercado (2007)

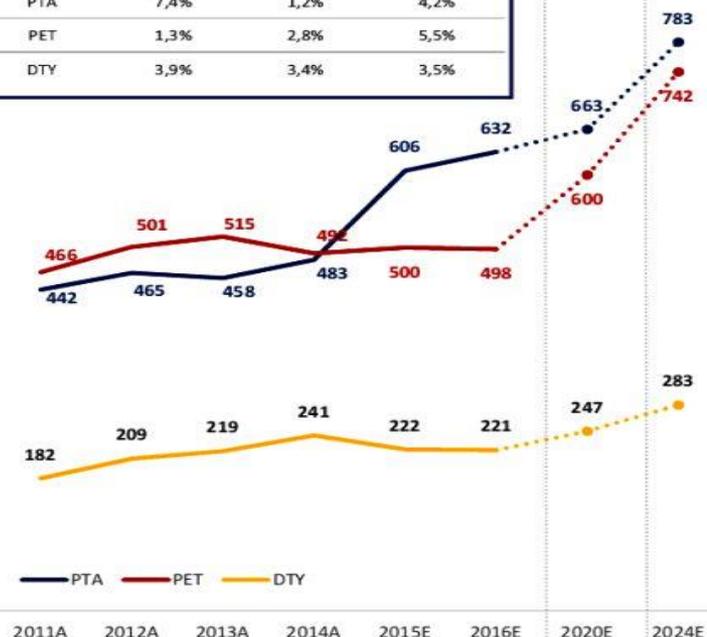
##### DTY



A relevância de importações de DTY no Brasil reflete a dinâmica da indústria têxtil local, cuja base de produção foi transferida historicamente do Brasil para a China, e, mais recentemente, a Índia e o Vietnã. O PQS inaugurou sua primeira linha de produção de DTY no Brasil em 2010

#### Crescimento na Procura do Mercado de Poliéster Brasileiro ('000 tpy)

| CAGRs | Crescimento na Procura do Mercado de Poliéster Brasileiro ('000 tpy) |           |           |
|-------|--|-----------|-----------|
|       | 2011-2016  | 2016-2020 | 2020-2024 |
| PTA   | 7,4%   | 1,2%      | 4,2%      |
| PET   | 1,3%   | 2,8%      | 5,5%      |
| DTY   | 3,9%   | 3,4%      | 3,5%      |



# SUAPE / CITEPE: A SABOTAGEM

Um efeito perverso da Falta de Licitação é estimular condutas como a que ocorreu em SUAPE / CITEPE, em que a Direção da PETROBRÁS deliberadamente sabotou o empreendimento, para inviabilizá-lo:

## Visão Geral do PQS



### Visão Geral da Empresa

### Visão Geral Operacional

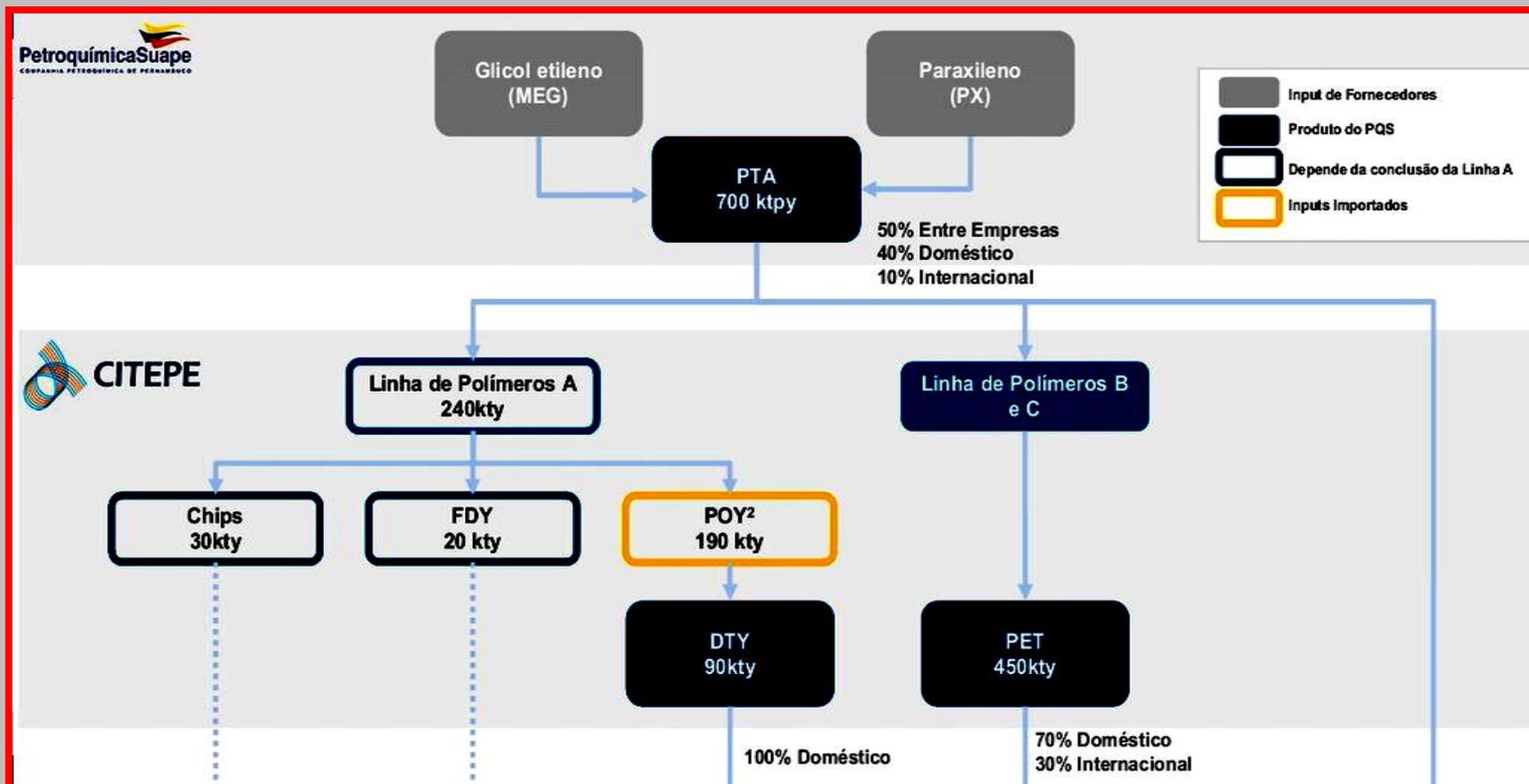
- O complexo PQS iniciou operações em 2011 com a partida da unidade de DTY. As operações de PTA iniciaram no início de 2013, com as linhas C e B de PET iniciando em meados de 2014 e 2015, respectivamente
- A instalação industrial de PET industrial possui as linhas "B", e "C", que são operacionais
- DTY: A Linha "A" está concluída em aproximadamente 45%, mas de acordo com a administração da Petrobras, ela não será concluída. Impedirá a Empresa de realizar sua integração vertical completa originalmente prevista quando do planejamento do projeto (consulte o slide 19)
  - Isso explica a diferença na previsão de padrão de uso de capacidade para instalações de PTA e de DTY (consulte os gráficos abaixo)

### Instalações da PetroquímicaSuape e Citepe



# SUAPE / CITEPE: A SABOTAGEM

A deliberada sabotagem – recusa em concluir a “Linha A” – obrigou que o Brasil continuasse a importar POY, que, se não fosse pela sabotagem, seria produzido na “Linha de Polímeros A” de CITEPE, e impediu o pleno aproveitamento do PTA produzido pela Petroquímica SUAPE, vez que a linha não concluída transformaria aquele PTA em Chips, FDY e POY:



# SUAPE / CITEPE: O PREJUÍZO

Assim, o caso SUAPE / CITEPE é emblemático: a PETROBRÁS investiu **NOVE BILHÕES DE REAIS** nas obras de construção do Complexo Petroquímico, mas a Direção da Empresa sabotou seu pleno funcionamento, e realizou venda sem licitação a uma empresa mexicana, por apenas 16% do valor que fora investido; e, uma semana antes da venda, ainda pagou dívidas da construção do Complexo, no valor de R\$ 1,73 bilhões, superior ao R\$ 1,53 bilhões recebidos:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018 – Petróleo Brasileiro S.A. – A Petrobras informa que realizou, através de suas subsidiárias Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE e Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE, pré-pagamento de financiamentos no valor total de R\$ 1,73 bilhão, sendo R\$ 1,59 bilhão com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no dia 20/04/2018, e R\$ 142 milhões com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2018 – Petróleo Brasileiro S.A. – A Petrobras, em continuidade aos Fatos Relevantes de 28/12/2016 e 27/03/2017 e Comunicado ao Mercado de 07/02/2018, informa que finalizou hoje a operação de venda de 100% das ações detidas na Companhia Petroquímica de Pernambuco (“PetroquímicaSuape”) e na Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (“Citepe”) para o Grupo Petrotemex S.A. de C.V. e a Dak Americas Exterior, S.L, subsidiárias da Alpek , S.A.B. de C.V. (“Alpek”).

A operação foi concluída com o recebimento pela Petrobras, nesta data, de R\$ 1,523 bilhão (US\$ 435 milhões), após ajustes previstos no contrato de compra e venda e cumprimento de todas as condições precedentes, incluindo a reestruturação das dívidas de longo prazo das duas companhias e aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).